



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO Nº. 8.493/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 84/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 DO MARANHÃO E A EMPRESA
 TOYOTA DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ N.º 59.104.760/0001-91, sediada na Avenida Piraporinha, 1111, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada pelo SR. VLADIMIR CALVO CENTURIÃO, portador do CPF: 080.115.018-36, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 8.493/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 42/2010-SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de veículo, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: TOYOTA DO BRASIL LTDA.	
CNPJ: 59.104.760/0001-91	INSC. ESTADUAL: 635.015.941.112
ENDEREÇO: Av. Piraporinha, 1111, São Bernardo do Campo - SP.	

ITEM 02					
Item	Und	Descrição Especificações mínimas	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TELEFONE: (11) 5507-7317					





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8.493/2011

01	Und	Veículo tipo picape, ano/modelo 2010/2010, 0km, cabine dupla, cor preta, potência a partir de 140cv, transmissão mecânica, motor à diesel turbo intercooler, capota marítima, ar condicionado original de fábrica, alarme original de fábrica, direção hidráulica original de fábrica, vidros e travas elétricas, farol de neblina, sistema de som am/fm com mp3, antena, alto-falantes nas portas laterais, dianteiras e traseiras, protetor do cárter, banco de couro, capacidade de carga a partir 1000kg, capacidade de tanque no mínimo de 75 litros , pneus no mínimo 265/70R16, tração 4x2, 4x4, 4x4 reduzida, 4 cilindros, pneu estepe, chave de rodas, macaco, extintor de incêndio, triângulo e manuais de bordo. MARCA: Toyota Hilux Cabine Dupla MODELO: 4CDSR 3.0 L	01	103.900,00	103.900,00
Valor unitário: R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais)					
Valor total: R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O veículo objeto deste Contrato, será definido no respectivo contrato, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. O veículo será entregue no **Pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, no prazo não superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. O veículo será recebido:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
PROCESSO Nº. 8.493/2011

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através do Diretor Administrativo do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o veículo indicado ou mencionado no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. O veículo será entregue no Pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. O veículo será definido no respectivo contrato, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. O veículo será analisado em sua qualidade sendo que caso não satisfaça ao padrão exigido na licitação ou que não for aprovada pelo TJ/MA, não será aceito, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso o veículo não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer declaração de que o veículo fornecido a este Tribunal não está sob gravame – Alienação Fiduciária.

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8.493/2011

5.10. Prestar garantia do veículo pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a exceção do item 2 que deverá possuir garantia mínima de 2 anos ou 50.000 Km, contados da entrega, contra defeitos de fabricação.

5.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02023;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2372-8, Conta Corrente 380-8, Banco Bradesco;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento; indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8.493/2011

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA** ou **Servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8.493/2011

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2; será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE02023.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	409052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027- AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8.493/2011

FONTE DE RECURSOS	ÔNIBUS 0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS
-------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O veículo deverá ter assistência técnica em São Luís/MA, com garantia usualmente fornecida pelo fabricante, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a exceção do item 2 que deverá possuir garantia mínima de 2 anos ou 50.000 Km, contados da entrega, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

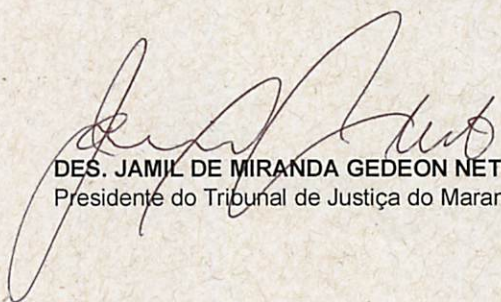
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 14 de junho de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. VLADIMIR CALVO CENTURIÃO
Representante da Empresa

Vladimir C. Centurião
CPF: 080.115.018-36
RG: 15.633.221

TESTEMUNHAS:

NOME:



RG Nº:

20.204.514-6 SSP-SP

NOME:



RG Nº:

388.449-55P/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 84/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 8.493/2011-TJ; **OBJETO:** Aquisição de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 42/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** TOYOTA DO BRASIL LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/06/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE02023**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 409052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4049; **ITEM DE DESPESA:** 52027; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Vladimir Calvo Centurião – Representante Legal.

São Luís, 01 de julho de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES.
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
121/2011	01/07/2011 às 12:54	04/07/2011

[Imprimir](#)

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF.

25 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo de Instrumento NÚMERO PROCESSO Nº: 0013183-73.2009.8.10.0000 PROTOCOLO N.º 013183 / 2009 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES,
Advogado(a)(s): GILENON CARLO VENTURINI SILVA
AGRAVADO: Q. PEREIRA MEDEIROS COMERCIO
Advogado(a)(s): ARMANDO SEREJO, EDUARDO AIRES CASTRO
RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

"A QUARTA CÂMARA CÍVEL, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA."

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF.

26 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo de Instrumento NÚMERO PROCESSO Nº: 0001637-50.2011.8.10.0000 PROTOCOLO N.º 007689 / 2011 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ALBERTO HENRIQUE GONÇALVES SILVA, ALBERLUCE MENESES DE CASTRO, ANA ALESSANDRA PEREIRA BARROS, ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA, ANDRELLE PAULE MENDONÇA AZEVEDO, ANGELA MARIA DA SILVA AMADO, AUREANA MARTINS PEREIRA DE LIRA, BENEDITO CUTRIM SANTOS, CARLA DOMINGAS AROUCHE LIMA EWERTON, CHARLES GOMES LINDOSO, CLAYTON DE SOUSA BEZERRA, DANIEL ANDRADE FREITAS, DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON, DILENIA DO ROSARIO RIBEIRO CÂMARA, EDLEUZA MARIA MENEZES BONFIM, ELAYNE SELENE ALVES DA SILVA, ERNANE CANDEIRA MACHADO, FRANCISCO DAS CHAGAS MOUSINHO LAGO, GABRIELLA AZEVEDO FERNANDES, ISABEL CRISTINA VIANA COSTA, JACIARA PINTO SILVA, JAMMSON SOUSA DE ALMEIDA, JANAINA COELHO SERRA, JOAQUIM SOARES NETO, JOHN HERBERT LOBO BRANDÃO, JORSELINA MIRANDA SILVA VEIGA, JULIANA RAITE BARBOSA, KATH ELLINGES CRUZ ARAGÃO, KÁTIA ROSANA SOUSA COSTA, LANÚSIA PIRES CARVALHO, LAYANE REIS NASCIMENTO DA SILVA, LESSIANE LISIEUX PIRES LEMOS, LUCIANA SIQUEIRA PONTES, MAÍRA AZEVEDO DA CRUZ, MARENE ROCHA DE ALMEIDA FURTADO, MARIA DO ROSARIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, NEMA SOUSA BEZERRA, NIVANA PEREIRA GUIMARAES, PATRÍCIA BONFIM DOS REIS, PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, REINALDO LUIZ MENEZES BARROS, REINALDO RIBEIRO GOMES JÚNIOR, ROBERTA COSTA TRAVINCAS, RODOLFO BILIO DE SOUSA MARQUES, ROSA MARIA SEBA SALOMÃO, SABRINA HOLANDA PINTO SMITH, SELMA COELHO DE LACERDA, SÉRGIO LUIZ FERREIRA OLIVEIRA, DENISE SOUSA LIMA, SUMAYA HELUY SANCHO RIOS,
Advogado(a)(s): ÊNIO ALVES LEITE DA SILVA, LUÍS ALVES DA SILVA
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

"A QUARTA CÂMARA CÍVEL, POR VOTAÇÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA."

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF.

MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS
SECRETÁRIO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Diretoria Administrativa

Divisão de Licitação e Contratos

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 84/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8.493/2011-TJ; OBJETO: Aquisição de veículos**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 42/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** TOYOTA DO BRASIL LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/06/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE02023; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 409052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4049; **ITEM DE DESPESA:** 52027; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Vladimir Calvo Centurião – Representante Legal.

São Luís, 01 de julho de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES.
Diretora-Geral da Secretaria